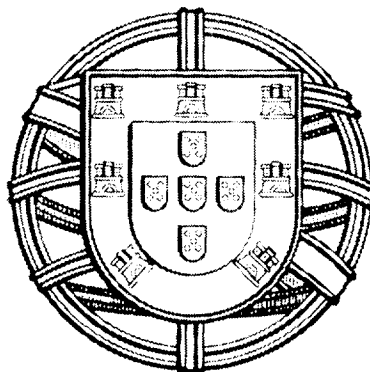




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração n.º 53/91:

De ter sido autorizada a abertura de diversos créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1990 1920

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 88/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar um lugar de assessor principal na carreira de engenheiro 1938

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho Normativo n.º 89/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 1938

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 315/91:

Estabelece o regulamento e a forma da prova teórica do exame para concessão de carta de caçador..... 1938

Portaria n.º 316/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Vale de Carros», «Herdade da Chaminé», «Courelas de Monte Novo» e «Herdade do Pisão», situadas nas freguesias de Santana e Oriola, concelho de Portel. Revoga a Portaria n.º 318/90, de 27 de Abril 1939

Portaria n.º 317/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades da Amieira, Marvila, Taipinhas e Paulinho», situadas nas freguesias de Ponte de Sor e Montargil, concelho de Ponte de Sor 1939

Portaria n.º 318/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade dos Cebolinhos» e «Herdade das Areias», situadas na freguesia de São Bento do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz..... 1940

Portaria n.º 319/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades de São Domingos da Ordem, Montinho e Tinhosa», situadas na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora 1941

Portaria n.º 320/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Quinta de Sousa», situada na freguesia de Landeira, concelho de Vendas Novas 1942

Portaria n.º 321/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Terra das Freiras» (parte), «Herdade de Porto Estaca de Cima» e outras, situadas na freguesia de São Sebastião, concelho de Montemor-o-Novo 1942

Portaria n.º 322/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades de Coelhoiros, Asseiceira, Goucha das Sobreiras, Ferrarias, Tranca, Porto Freixo, Pernada, Marco de Cima e Quatro Pinheiros Novos», situadas na freguesia e concelho de Grândola. Revoga a Portaria n.º 833/88, de 30 de Dezembro..... 1943

Portaria n.º 323/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade do Marco», situada na freguesia e concelho de Portel 1944

Portaria n.º 324/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades integradas no totalidade da freguesia de Ribafria, concelho de Alenquer 1945

Portaria n.º 325/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade de Canelas», situada na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo.. 1945

Portaria n.º 326/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades da Oliveirinha» e anexas e «Cabeça Gorda» e outras, situadas na freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte..... 1946

**Ministérios da Educação
e das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Portaria n.º 327/91:

Altera o n.º 22.º da Portaria n.º 1215/90, de 18 de Dezembro, que cria o curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Electrotecnia e Telecomunicações na Escola Náutica Infante D. Henrique..... 1947

**Ministério das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Portaria n.º 328/91:

Prorroga por um ano o prazo previsto no n.º 20.º da Portaria n.º 481/90, de 28 de Junho (estabelece a regulamentação e o licenciamento para o exercício da actividade de operador portuário) 1947

Portaria n.º 329/91:

Define a área de jurisdição de cada direcção de transportes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres 1947

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 53/91

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1990 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
50	11	11				01 – Encargos Gerais da Nação Investimentos do Plano Cultura GSEC — Conjunto Monumental de Belém Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Instituto Português do Património Cultural	(*) 95 000

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
50	11	11		08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			7.01.0	08.02.03	A	Instituto Português do Património Cultural	(*) 160 777
							255 777
						02 – Ministério da Defesa Nacional	
						Contas de ordem	
						Exército	
80	01						
		02	2.02.0			Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	3 705
						06 – Ministério das Finanças	
						Encargos da dívida pública	
12						Dívida pública interna a cargo do Tesouro (DGT)	
		02				Empréstimos a médio e longo prazos	
				10.00.00		Passivos financeiros:	
				10.01.00		Amorização da dívida:	
				10.01.12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:	
			9.01.0	10.01.12	C	CGD	6 300 000
						Dívida pública externa a cargo do Tesouro (DGT)	
	08			10.00.00		Passivos financeiros:	
				10.10.00		Amortização da dívida:	
			9.01.0	10.01.11		Empréstimos a médio e longos prazos — Exterior	3 500 000
						Serviços fiscais e patrimoniais	
13						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	
	01					Serviços próprios	
		01		01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽⁵⁾	587 159
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.01.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁶⁾	125 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			1.01.0	07.01.07		Material de informática ⁽¹⁾	47 729
						Contas de ordem	
80							
	04		1.01.0			Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Ad- ministração Pública (ADSE)	671 085
							11 230 973

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
80	03		1.01.0			07 – Ministério da Administração Interna Contas de ordem Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	31 417
01	01	01				08 – Ministério da Justiça Gabinets dos membros do Governo e serviços de apoio Gabinets dos membros do Governo Gabinets Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	1 241
	03		1.03.0	01.01.01			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	1 500
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁴¹⁾	2 800
			1.03.0	01.01.07		Gratificações ⁽⁴¹⁾	3
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽⁴¹⁾	1 650
02	01					Serviços judiciais Conselho Superior da Magistratura Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	1 200
			1.03.0	01.01.01		Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁴¹⁾	135
			1.03.0	01.01.06		Subsídios de férias e de Natal ⁽⁴¹⁾	5 140
			1.03.0	01.01.11			
	02	02				Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	2 025 000
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação ⁽⁴¹⁾	63 000
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁴¹⁾	21 000
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição ⁽⁴¹⁾	25 000
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽⁴¹⁾	550 000
03	02					Serviços de registo e identificação Centro de Identificação Civil e Criminal Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	22 909
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação ⁽⁴¹⁾	4 615
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁴¹⁾	50
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽⁴¹⁾	6 527

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
04	01					Planeamento e informática Gabinete de Estudos e Planeamento Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁴¹⁾	149
05	02					Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Serviços centrais Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo ⁽⁴¹⁾	28
		01					
							</

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
05	02	04	1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	700		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	5 100		
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	9 000		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	1 300		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	600		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	3 800		
		05					Estabelecimento Prisional do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros ⁽⁴¹⁾	1 700		
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	1 342		
				02.02.04		Alimentação:			
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	24 165		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	360		
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças ⁽⁴¹⁾	1 800		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	2 750		
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	3 700		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	1 734		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	2 100		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento ⁽⁴¹⁾	500		
			06					Estabelecimento Prisional de Tires	
					02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
					02.02.00		Bens não duradouros:		
				1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	1 500	
					02.02.04		Alimentação:		
				1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	22 000	
				1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	7 373	
					02.03.00		Aquisição de serviços:		
				1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	2 000	
				1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	1 500	
		1.03.0		02.03.07		Transportes ⁽⁴¹⁾	135		
		1.03.0		02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	6 000		
		07						Estabelecimento Prisional de Linhó	
					02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
					02.01.00		Bens duradouros:		
				1.03.0	02.01.03		Material de secretaria ⁽⁴¹⁾	160	
					02.02.00		Bens não duradouros:		
				1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	2 000	
				02.02.04		Alimentação:			
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	4 000		
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	2 390		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inserções (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
05	02	08				Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros ⁽⁴¹⁾	330
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	635
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	7 646
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	1 075
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	2 742
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	360
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	264
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	1 790
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento ⁽⁴¹⁾	118
		09				Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	2 800
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	9 500
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado ⁽⁴¹⁾	50
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	250
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças ⁽⁴¹⁾	500
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	14 653
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	1 000
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	900
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	4 000
		10				Estabelecimento Prisional de Coimbra	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	500
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	9 800
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	1 800
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	300
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	600
		11				Estabelecimento Prisional de Alcoentre	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros ⁽⁴¹⁾	270
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	2 000
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	1 570

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
05	02	11		02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	3 500
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	350
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	4 000
		12				Estabelecimento Prisional de Monsanto	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	1 100
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	6 000
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	250
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças ⁽⁴¹⁾	100
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	3 000
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	5 000
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	400
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	350
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	2 410
		13				Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias ⁽⁴¹⁾	85
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	5 195
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	22 060
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	1 720
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças ⁽⁴¹⁾	1 665
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	5 562
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	7 870
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	1 280
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	6 165
		14				Estabelecimento Prisional de Sintra	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	2 020
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	9 000
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	3 980
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	4 200
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	600
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	140
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	6 500
		15				Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	2 375

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
05	02	15	1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	1 100
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	1 248
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	538
		16				Estabelecimento Prisional de Leiria	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ⁽⁴¹⁾	3
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	870
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	8 900
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	200
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	400
		17				Estabelecimento Prisional de Caxias	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros ⁽⁴¹⁾	60
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes ⁽⁴¹⁾	2 056
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	4 000
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado ⁽⁴¹⁾	170
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	420
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	2 950
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	2 400
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	420
			1.03.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	457
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	2 100
		18				Hospital Prisional de São João de Deus	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			4.02.0	01.02.02		Horas extraordinárias ⁽⁴¹⁾	2 702
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			4.02.0	02.01.03		Material de informática ⁽⁴¹⁾	20
			4.02.0	02.01.04		Material de cultura ⁽⁴¹⁾	20
			4.02.0	02.01.05		Outros bens duradouros ⁽⁴¹⁾	300
				02.02.00		Bens não duradouros:	
				02.02.04		Alimentação:	
			4.02.0	02.02.04	A	Aquisição de géneros para confeccionar ⁽⁴¹⁾	3 000
			4.02.0	02.02.05		Roupas e calçado ⁽⁴¹⁾	300
			4.02.0	02.02.06		Consumos de secretaria ⁽⁴¹⁾	200
			4.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros ⁽⁴¹⁾	9 000

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
05	02	18		02.03.00		Aquisição de serviços:	
			4.02.0	02.03.01		Encargos das instalações ⁽⁴¹⁾	4 000
			4.02.0	02.03.02		Conservação de bens ⁽⁴¹⁾	300
			4.02.0	02.03.06		Comunicações ⁽⁴¹⁾	600
			4.02.0	02.03.10		Outros serviços ⁽⁴¹⁾	10 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			4.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento ⁽⁴¹⁾	2 000
							4 132 519
02	03					09 – Ministério dos Negócios Estrangeiros	
						Serviços diplomáticos e consulares	
						Consulados	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽⁵⁾	24 000
50	43					10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território	
						Investimentos do Plano	
						Modernização da Administração Pública	
						SGMPAT – Gabinete Coordenador da Fronteira de Vilar Formoso	
		01		04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	04.01.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*) 139
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*) 137
		03				SGMPAT – Instalações da Comissão de Coordenação da Região do Centro e GAT	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*) 7 869
		12				INE – Modern. equip. trat. inform. estat. Censo 91	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	08.02.03	A	Instituto Nacional de Estatística	(**) 6 978
		15				INE – Novo edifício para o INE	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	04.01.03	A	Instituto Nacional de Estatística	(**) 16 282

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	68	11				Despesas de apoio SGMPAT — Despesa de apoio a transferir do orçamento de funcionamento Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 15 021
			1.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A		
	83	09				PIDR da Cova da Beira Gabinete coordenador — SGMPAT Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*) 3 690
			1.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A		
	84	10				PIDR do Baixo Mondego Gabinete coordenador — SGMPAT Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*) 482
			1.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A		
	86	07				PIDR do Nordeste Algarvio Reforço dos serviços CCR-SGMPAT Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 2 005
			1.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A		
						Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 714
			1.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A		
		08				Gabinete coordenador — SGMPAT Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 2 262
			1.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A		
						Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 2 517
			1.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A		
		19				Ações de investigação — SGMPAT Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 232
			3.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A		
						Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Algarve	(**) 232
			3.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)				
Orgânica			Funcional	Económica							
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea						
50	87	08	1.01.0	04.01.03	A	PIDR da Ria Formosa	(**)	1 341			
						Reforço dos serviços CCR-SGMPAT					
						Transferências correntes:					
						Administrações públicas:					
						Serviços autónomos:					
						Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....					
						Transferências de capital:					
						Administrações públicas:					
						Serviços autónomos:					
						Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....					
						Gabinete coordenador — SGMPAT					
						Transferências correntes:					
		Administrações públicas:									
		Serviços autónomos:									
		Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....									
		Transferências de capital:									
		Administrações públicas:									
		Serviços autónomos:									
		Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....									
		10	1.01.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....			(**)	514	
						Gabinete coordenador — SGMPAT					
						Transferências correntes:					
						Administrações públicas:					
						Serviços autónomos:					
						Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....					
						Transferências de capital:					
						Administrações públicas:					
						Serviços autónomos:					
						Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....					
						11			1.01.0	08.02.03	A
Estudo de avaliação de recursos e sua utilização — SGMPAT											
Transferências correntes:											
Administrações públicas:											
Serviços autónomos:											
Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....											
Transferências de capital:											
Administrações públicas:											
Serviços autónomos:											
Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....											
11	1.01.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....	(**)		9 898				
				Estudo de avaliação de recursos e sua utilização — SGMPAT							
				Transferências correntes:							
				Administrações públicas:							
				Serviços autónomos:							
				Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....							
				Transferências de capital:							
				Administrações públicas:							
				Serviços autónomos:							
				Comissão de Coordenação da Região do Algarve.....							
				91	02	8.10.0	04.01.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*)	13
									Estudos de ordenamento		
SGMPAT — Estudos de ordenamento — CCRC											
Transferências correntes:											
Administrações públicas:											
Serviços autónomos:											
Comissão de Coordenação da Região do Centro											
Transferências de capital:											
Administrações públicas:											
Serviços autónomos:											
Comissão de Coordenação da Região do Centro											
91	02	8.10.0	08.02.03						A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	(*)
				Estudos de ordenamento							
				SGMPAT — Estudos de ordenamento — CCRC							
				Transferências correntes:							
				Administrações públicas:							
				Serviços autónomos:							
				Comissão de Coordenação da Região do Centro							
				Transferências de capital:							
				Administrações públicas:							
				Serviços autónomos:							
				Comissão de Coordenação da Região do Centro							
				03	04	01	8.02.1	01 01.01		B	11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação
Sector agro-alimentar											
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes											
Serviços próprios											
Despesas com o pessoal:											
Remunerações certas e permanentes:											
Pessoal dos quadros:											
Dotação com compensação em receita											
1 720											

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	06	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	
						Serviços próprios	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			8.02.1	01.01.01	B	Pessoal dos quadros:	
				01.01.01		Dotação com compensação em receita	100
80						Contas de ordem	
	08		8.02.1			Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	117 780
	15		8.09.0			Instituto Português de Conservas e Pescado	119 234
	16		8.02.2			Direcção-Geral das Pescas	7 000
							245 834
						12 – Ministério da Indústria e Energia	
01						Gabinetes dos membros do Governo, serv. apoio, coord. reg. controlo e adm. ind.	
	10					Direcção-Geral de Geologia e Minas	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			8.03.1	01.01.01		Pessoal dos quadros (¹)	12 700
50						Investimentos do Plano	
	13					Formação profissional	
		03				GABMIN – Infra-estruturas de base	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	LNETI	(**) 1 513
	23					Indústria	
		07				GABMIN – Infra-estruturas tecnológicas/LNETI	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	04.01.03	A	LNETI	(**) 100 928
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	LNETI	(**) 260 099
80						Contas de ordem	
	07		8.03.1			Gabinete para a Pesquisa e Exploração do Petróleo	1 464
							376 704

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
01	09	02				14 – Ministério da Educação	
						Gabinetes e serviços centrais e regionais	
						Direcção-Geral do Ensino Superior	
						Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:	
			02.03.00			Aquisição de serviços:	
			02.03.10			Outros serviços:	
			3.01.0	02.03.10	B	Dotação com compensação em receita	4 000
03	01	18				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos	
						Serviços autónomos — Universidades	
						Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico	
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.01.00			Administrações públicas:	
			04.01.03			Serviços autónomos:	
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto Superior Técnico — UTL ⁽⁴⁴⁾	9 740
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			3.02.0	08.02.03	A	Instituto Superior Técnico — UTL ⁽⁴⁵⁾	911
	18	01				Institutos politécnicos — Acção social escolar	
						Instituto Politécnico de Beja — Acção social escolar	
			06.00.00			Outras despesas correntes:	
			06.03.00			Diversas:	
			3.03.0	06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	4 765
		12				Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Acção social escolar	
			06.00.00			Outras despesas correntes:	
			06.03.00			Diversas:	
			3.03.0	06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	650
		13				Instituto Politécnico de Viseu — Acção social escolar	
			06.00.00			Outras despesas correntes:	
			06.03.00			Diversas:	
			3.03.0	06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	1 500
50	12	37				Investimentos do Plano	
						Educação	
						UP — Universidade do Porto	
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.01.00			Administrações públicas:	
			04.01.03			Serviços autónomos:	
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade do Porto	(**) 1 695
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			3.02.0	08.02.03	A	Universidade do Porto	(**) 16 247

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
80						Contas de ordem	
	01		3.01.0			Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	7 013
	15		3.02.0			Universidade do Minho	64 294
	18					Universidade Técnica de Lisboa	
		03	3.02.0			Instituto Superior de Economia e Gestão	4 500
		05	3.02.0			Faculdade de Medicina Veterinária	5 165
	20		3.02.0			Universidade Aberta	10 000
	21					Serviços sociais universitários	
		05	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade de Évora	2 557
		08	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	2 000
		10	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	14 250
		11	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	4 000
	30					Institutos politécnicos	
		02	3.02.0			Instituto Politécnico de Bragança	3 864
		03	3.02.0			Instituto Politécnico de Castelo Branco	12 900
		05	3.02.0			Instituto Politécnico de Lisboa	2 604
		08	3.02.0			Instituto Politécnico de Setúbal	40 675
		10	3.02.0			Instituto Politécnico de Viseu	400
	33					Escolas secundárias	
		07	3.02.0			D. Dinis (Paiã), Odivelas	5 710
		11	3.02.0			Ponte de Lima	4 000
							223 440
						16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	
						Investimentos do Plano	
	11					Cultura	
		01				DGEMN – Defesa e valorização do património cultural	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			7.01.0	07.01.03		Edifícios	(*) 120 000
			7.01.0	07.01.04		Construções diversas	(*) 120 000
	14					Saúde	
		01				DGEMN – Instalações especiais de saúde	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			4.02.0	07.01.03		Edifícios	(*) 50 000
	22					Pescas	
		01				DGPT – Melhoramentos dos portos secundários (PES)	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
				07.01.04		Construções diversas:	
			8.02.2	07.01.04	B	Participação portuguesa	(*) 100 000
	31					Transportes, comunicações e meteorologia	
		02				SGOPTC – Modernização da rede complementar	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.05.0	08.02.03	D	JAE – Receitas gerais não afectas a acordos	(**) 1 167 602

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	31	08		02.00.00		GNFL — Linha de Sintra, cintura e ramal de Alcântara	
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
			8.07.0	02.03.10		Aquisição de serviços:	
						Outros serviços	(**) 21 091
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
		09	8.07.0	07.01.04		Construções diversas	(**) 67 617
						GNFL — Linha de Cascais	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.07.0	02.03.10		Outros serviços	(**) 26 608
	43					Modernização da Administração Pública	
		01				DGEMN — Instalação e ampliação dos serviços públicos	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			8.01.0	07.01.03		Edifícios	(*) 6 000
	74					OID da Península de Setúbal	
		06				Nó ferroviário de Lisboa — Ponte e margem sul — GNFL	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.07.0	02.03.10		Outros serviços	(**) 28 028
80						Contas de ordem	
	01		8.03.3			Laboratório Nacional de Engenharia Civil	200 000
	02		8.05.0			Junta Autónoma de Estradas	1 500 000
	06		8.01.0			Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	55 854
	07					Juntas autónomas dos portos	
		02	8.06.0			De Aveiro	140 000
	09		8.07.0			Direcção-Geral de Viação	90 000
	10		8.07.0			Direcção-Geral de Transportes Terrestres	33 677
							3 726 477
						17 — Ministério do Comércio e Turismo	
						Contas de ordem	
80		06	8.09.0			Direcção-Geral de Inspecção Económica	24 050
						18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais	
						Investimentos do Plano	
	17					Defesa e protecção do ambiente	
		03				DGQA — Protecção e melhoria da qualidade da água	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	(***) 800
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	(***) 250

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	17	03		02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	(***) 95
			8.01.0	02.03.07		Transportes	(***) 324
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	(***) 1 731
	32					Abastecimento e defesa do consumidor	
		01				INDC — Formação e protecção do consumidor	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.02.00		Administrações privadas:	
			4.01.0	04.02.01		Instituições particulares	(***) 4 490
							7 690
							20 359 549

(*) Tem contrapartida em saldos da gerência anterior entregues pelo serviço nos cofres do Tesouro como «Transferências».

(**) Tem contrapartida em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

(***) Tem compensação em receita proveniente da CEE.

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
03			Taxas, multas e outras penalidades	
	01		Taxas:	
		02	Serviços judiciais	195 916
		03	Serviços gerais e licenciamentos	241 406
	02		Multas e outras penalidades:	
		06	Multas e penalidades diversas	149 837
05			Transferências	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	4 405 085
	07		Exterior:	
		01	Comunidades europeias:	
			Outras	7 690
		02	Outros:	
			Serviços consulares	24 000
06			Venda de bens e serviços correntes	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Publicações e impressos:	
			Serviços de educação	4 000
	03		Serviços:	
		01	Administrações públicas	172 729
		08	Serviços de educação — Centros de ensino	6 915

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
09			Transferências	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	406 314
11			Passivos financeiros	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:	
		01	Crédito interno	9 800 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	1 766 459
15			Contas de ordem	
	02		Defesa Nacional:	
		02	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	3 705
	03		Finanças:	
		04	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	671 085
	04		Administração Interna:	
		03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	31 417
	07		Agricultura, Pescas e Alimentação:	
		08	Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	117 780
		15	Instituto Português de Conservas e Pescado	119 234
		16	Direcção-Geral das Pescas	7 000
	08		Indústria e Energia:	
		07	Gabinete para a Pesquisa e Exploração do Petróleo	1 464
	10		Educação:	
		01	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa	7 013
		15	Universidade do Minho	64 294
		18	Universidade Técnica de Lisboa:	
			Instituto Superior de Economia e Gestão	4 500
			Faculdade de Medicina Veterinária	5 165
		20	Universidade Aberta	10 000
		21	Serviços sociais universitários:	
			Da Universidade de Évora	2 557
			Da Universidade Nova de Lisboa	2 000
			Da Universidade Técnica de Lisboa	14 250
			Da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	4 000
		30	Institutos politécnicos:	
			De Bragança	3 864
			De Castelo Branco	12 900
			De Lisboa	2 604
			De Setúbal	40 675
			De Viseu	400
		33	Escolas secundárias:	
			De D. Dinis (Paiã), Odivelas	5 710
			De Ponte de Lima	4 000
	12		Obras Públicas, Transportes e Comunicações:	
		01	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	200 000
		02	Junta Autónoma de Estradas	1 500 000
		06	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	55 854
		07	Juntas autónomas dos portos:	
			De Aveiro	140 000

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
		09	Direcção-Geral de Viação	90 000
		10	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	33 677
	13		Comércio e Turismo:	
		06	Direcção-Geral de Inspeção Económica	24 050
				20 359 549

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º, se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações de rubrica seguintes:

06 — Ministério das Finanças

No cap. 13, div. 01, subdiv. 01, as observações apostas às rubricas sob as C. E. 07.01.07 e 01.01.01 são alteradas, respectivamente, para:

(¹) Inclui 415 057 contos, com compensação em receita, ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 216/84, de 1 de Julho.

(⁵) Inclui, com compensação em receita, as importâncias de:

704 126 contos ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 187/90, de 7 de Junho, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 199/90, de 19 de Junho;

7 840 000 contos ao abrigo do artigo 100.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

À dotação descrita sob a C. E. 02.03.06 é aposta a seguinte observação:

(⁶) Inclui 125 000 contos, com compensação em receita ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 216/89, de 1 de Julho.

08 — Ministério da Justiça

(⁴¹) A totalidade dos reforços tem compensação em receita entregue nos cofres do Estado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros

À dotação descrita no cap. 02, div. 03, C. E. 01.01.02, é aposta a seguinte observação:

(⁵) Inclui 24 000 contos com compensação nas receitas cobradas nos vários consulados de Portugal no estrangeiro nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 633/70, de 22 de Dezembro.

12 — Ministério da Indústria e Energia

À dotação descrita no cap. 01, div. 10, C. E. 01.01.01, é aposta a seguinte observação:

(¹) Inclui a quantia de 12 700 contos com compensação em receita.

14 — Ministério da Educação

Às dotações descritas no cap. 03, div. 01, subdiv. 18, C. E. 04.01.03-A e 08.02.03-A, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(⁴⁴) e (⁴⁵) Inclui, respectivamente, 9740 contos e 911 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Despacho Normativo n.º 88/91**

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço o engenheiro Luís Fernando Mourão da Fonseca e Silva, à data chefe de divisão do Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/90, de 13 de Fevereiro, que cria a Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, veio extinguir aquele Instituto, garantindo, todavia, nos termos da lei geral e do decreto regulamentar que estabelece a estrutura orgânica daquela Direcção-Geral, a transição do pessoal para o respectivo quadro;

Considerando ainda o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor principal na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 19 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS****Despacho Normativo n.º 89/91**

Considerando que em 1 de Fevereiro de 1990 cessou a comissão de serviço Joaquim da Silva Pereira, à data subdirector do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, aprovado pela Portaria n.º 292/88, de 10 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, 21 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS
E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 315/91**

de 10 de Abril

No desenvolvimento do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, e pela Portaria n.º 262/90, de 9 de Abril, relativamente ao processo para concessão da carta de caçador, torna-se necessário estabelecer o regulamento e a forma da prova teórica do exame.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º A matéria do exame para concessão de carta de caçador versa os seguintes temas: fauna, ordenamento cinegético, legislação, meios e processos de caça e meios de segurança e ainda manejo de armas de fogo.

2.º Os testes de «tipo americano» contêm 20 questões, que, no seu todo, abrangem, obrigatoriamente, todos os temas referidos no número anterior.

3.º — 1 — Cada questão apresenta um máximo de três e um mínimo de duas hipóteses de resposta, sendo apenas uma delas verdadeira.

2 — A hipótese verdadeira deverá ser assinalada pelo candidato no local apropriado da folha de prova.

3 — Os candidatos assinalarão as respostas com o sinal × com tinta ou esferográfica de cor azul.

4 — Serão consideradas erradas as questões não respondidas e as respostas certas assinaladas em conjunto com respostas erradas sobre a mesma questão.

5 — Uma resposta assinalada poderá ser anulada pelo candidato uma única vez, envolvendo a primeira marcação com um círculo seguido da respectiva rubrica.

4.º A duração do exame é de 30 minutos.

5.º Serão aprovados os examinandos que respondam correctamente a, pelo menos, 15 das 20 questões.

6.º — 1 — Os candidatos que na época normal de exame reprovem com seis ou sete respostas erradas poderão requerer exame, com pagamento da taxa, para a época complementar no prazo dos 15 dias imediatos à realização da prova.

2 — Os candidatos ao exame da época complementar que não preencham as condições definidas no número anterior não têm direito à devolução do montante da respectiva taxa.

7.º — 1 — Os exames da época normal são realizados nas sedes de distrito, com excepção do distrito de Leiria, onde são realizados na Marinha Grande.

2 — Os exames da época complementar são realizados nas sedes das Circunscrições Florestais de Vila Real, Porto, Viseu, Coimbra e Évora, em Lisboa e em Faro.

3 — Os exames das épocas especiais para não residentes em território nacional são realizados em Lisboa.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 316/91

de 10 de Abril

Pela Portaria n.º 318/90, de 27 de Abril, foi concedida à Sociedade Agrícola Vale de Carros, L.^{da}, uma zona de caça turística com uma área de 528 ha, situada no concelho de Portel.

A concessionária requereu agora a anexação de outras propriedades contíguas com uma área de 207,7250 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade de Vale de Carros», «Herdade da Chaminé», «Courelas de Monte Novo» e «Herdade do Pisão», situadas nas freguesias de Santana e Oriola, concelho de Portel, com uma área de 735,7250 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada à Sociedade Agrícola Vale de Carros, L.^{da}, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 239 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores, em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a Sociedade Agrícola de Vale de Carros, L.^{da}, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício de caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

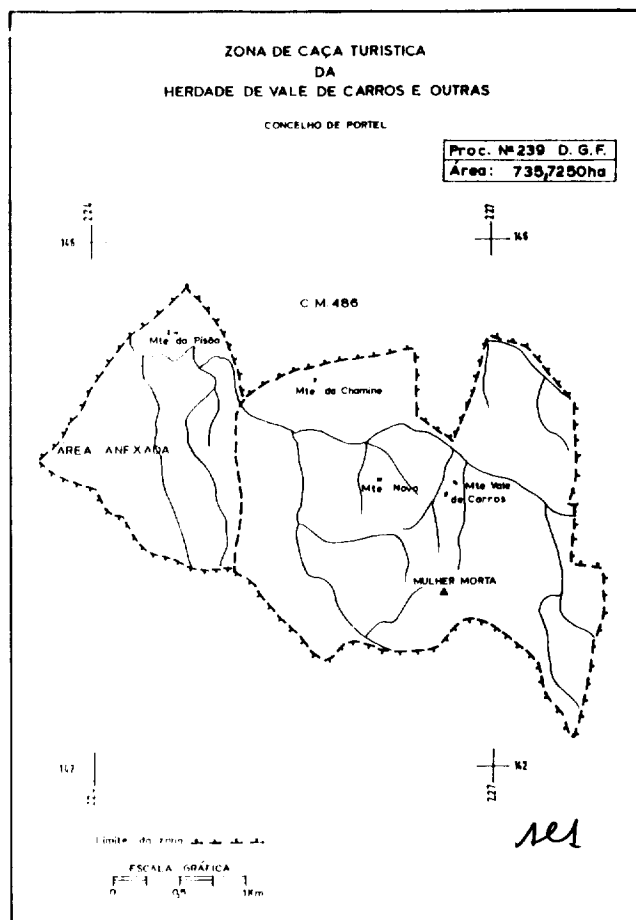
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

9.º É revogada a Portaria n.º 318/90, de 27 de Abril.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 317/91**

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

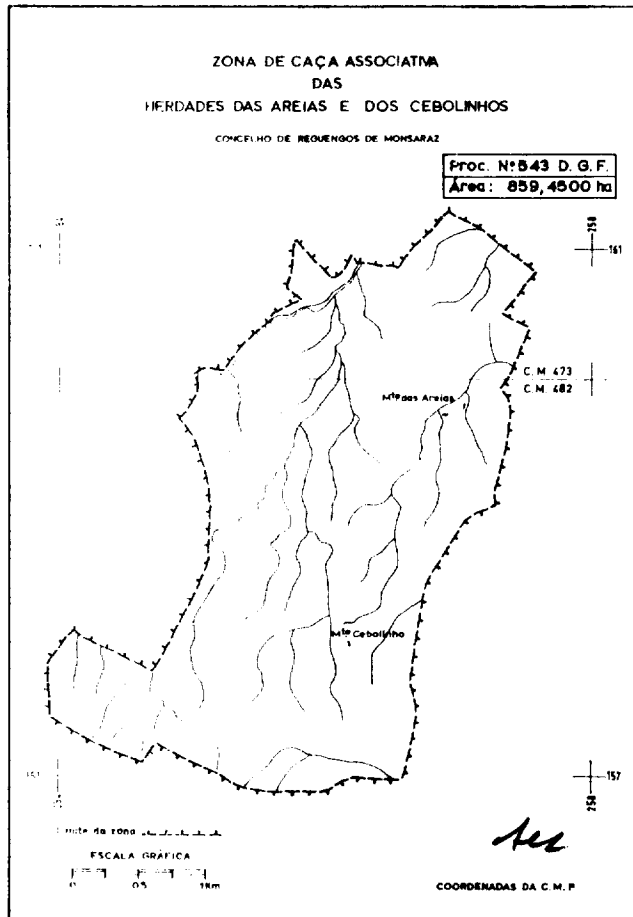
Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdades da Amieira, Marvila, Taipinhas e Paulinho», situadas nas freguesias de Ponte de Sor e Montargil, concelho de Ponte de Sor, com uma área de 2694,05 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2003, é concessionada à Sociedade Turismo Rural e Cinegético das Herdades de Amieira e Marvila, L.^{da}, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 554 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores, em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

**Portaria n.º 319/91****de 10 de Abril**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdades de São Domingos da Ordem, Montinho e Tinhosa», situadas na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora, com uma área de 687,1573 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1997, é concessionada ao Clube de Caçadores Chumbo Seis (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.689.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 553 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores Chumbo Seis, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caçadores Chumbo Seis, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

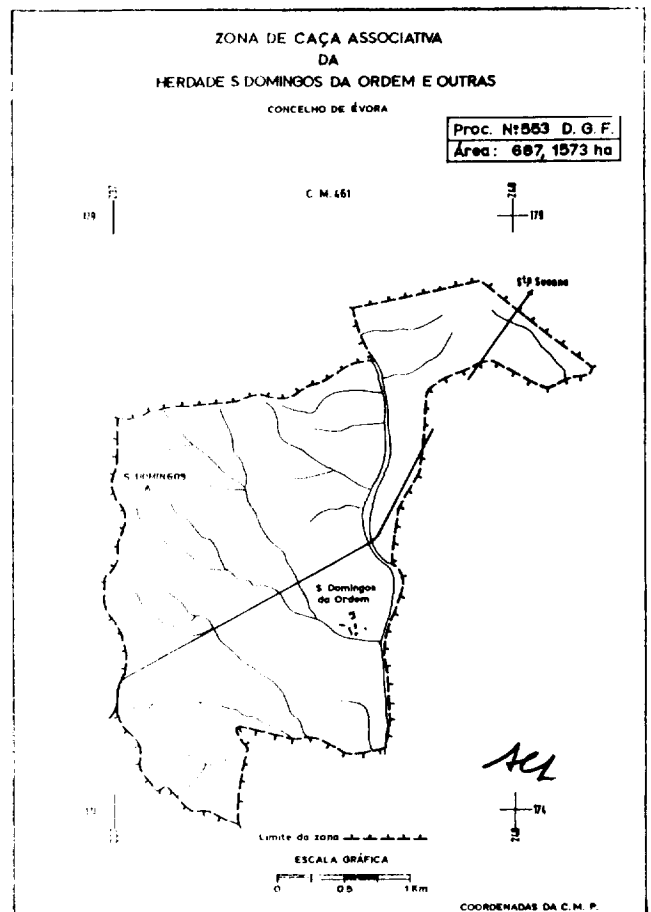
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 320/91

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade da Quinta de Sousa», situada na freguesia de Landeira, concelho de Vendas Novas, com uma área de 1668,0750 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2003, é concessionada a João Inácio Nunes Barata Freixo, como entidade equiparada a pessoa colectiva, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 514 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, João Inácio Nunes Barata Freixo, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

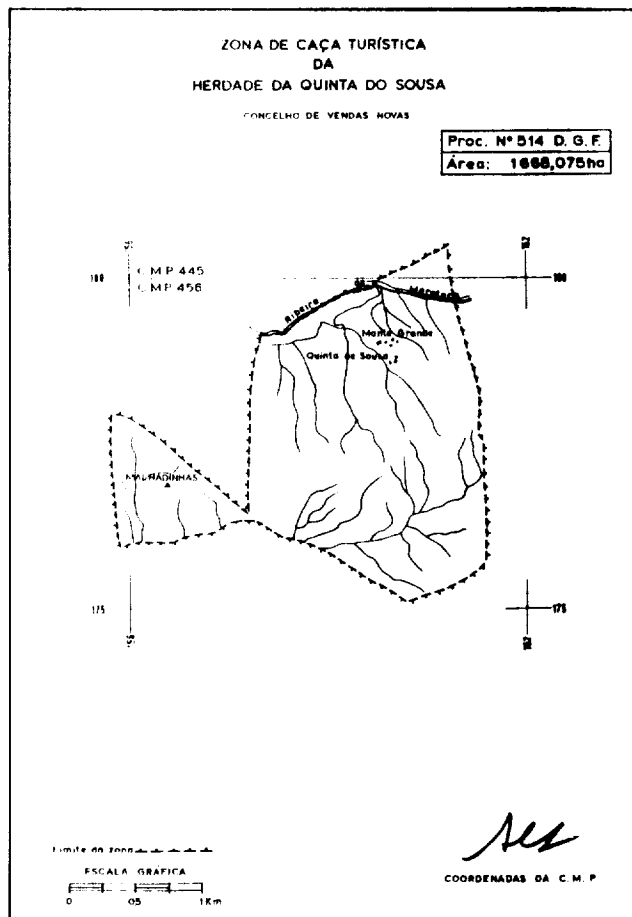
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 321/91**

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade da Terra das Freiras» (parte), «Herdade de Porto Estaca de Cima» e outras, situadas na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 918,8874 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada ao Grupo de Caçadores do Monte Porto Estaca de Cima (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.549.89) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 522 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Grupo de Caçadores do Monte Porto Estaca de Cima, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Grupo de Caçadores do Monte Porto Estaca de Cima, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infratores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.

Portaria n.º 322/91

de 10 de Abril

Pela Portaria n.º 833/88, de 30 de Dezembro, foi concedida ao Clube de Caçadores do Barranco do Lobo uma zona de caça associativa com uma área de 1530 ha, situada no concelho de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação de outras propriedades contíguas com uma área de 450,1250 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdades de Coelhoiros, Asseiceira, Goucha das Sobreiras, Ferrarias, Tranca, Porto Freixo, Pernada, Marco de Cima e Quatro Pinheiros Novos», situadas na freguesia e concelho de Grândola, com uma área de 1980,1250 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 30 de Dezembro de 1994, é concedida ao Clube de Caçadores do Barranco do Lobo (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.310.88) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 26 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os membros do Clube de Caçadores do Barranco do Lobo, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caçadores do Barranco do Lobo, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

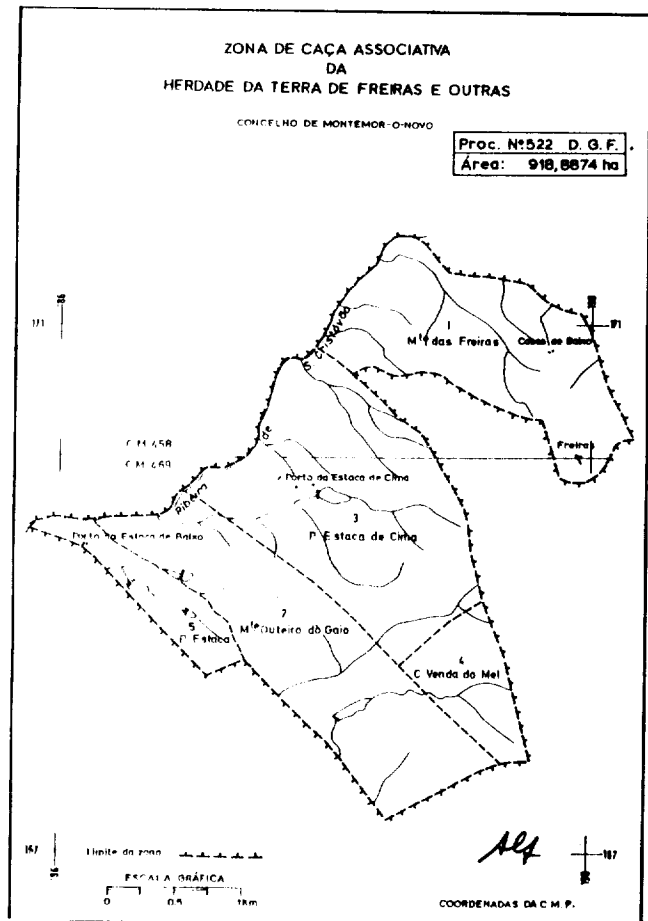
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

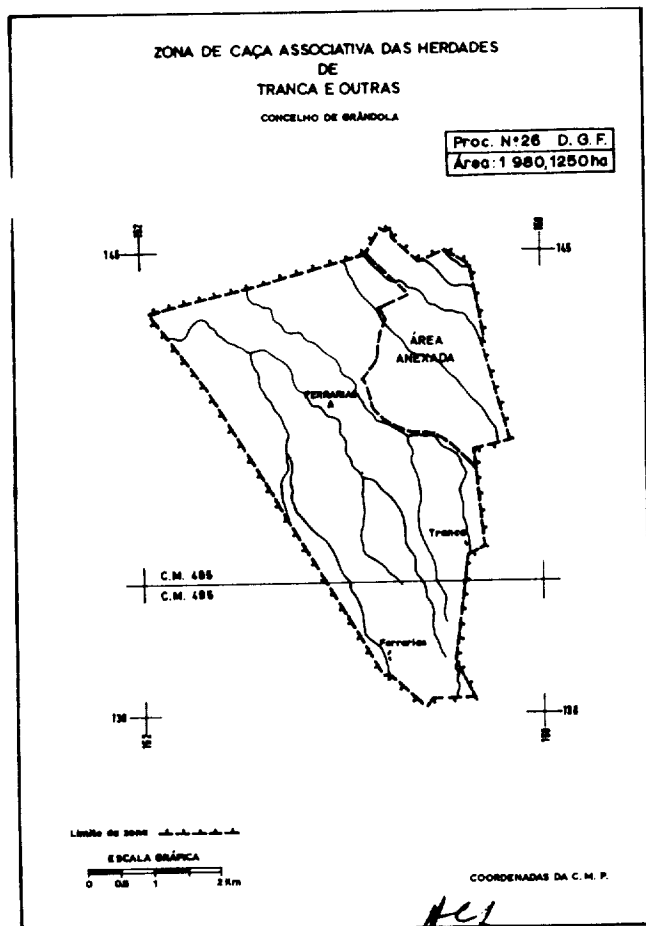
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.





Portaria n.º 323/91

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade do Marco», situada na freguesia e concelho de Portel, com uma área de 638,7250 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2003, é concessionada à TOPCAÇA — Espécies e Regimes Cinegéticos, L.ª, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 542 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores, em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça a TOPCAÇA — Espécies e Regimes Cinegéticos, L.ª, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

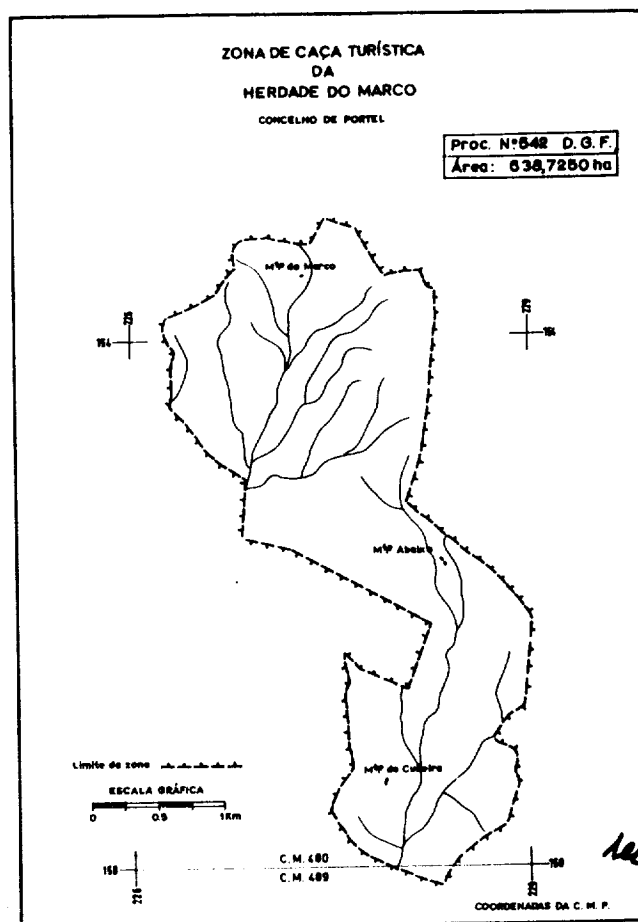
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 324/91

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades integradas no totalidade da freguesia de Ribafria, concelho de Alenquer, com uma área total de 919,3750 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2003, é concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Aldeia Gavinha (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.630.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 558 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Freguesia de Aldeia Gavinha, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores da Freguesia de Aldeia Gavinha, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

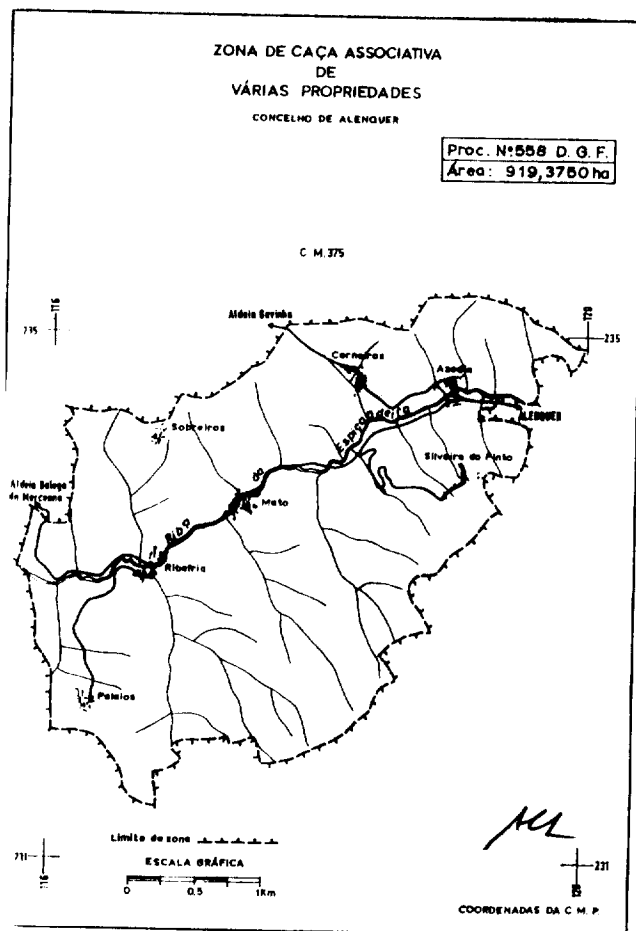
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.

**Portaria n.º 325/91**

de 10 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade de Canelas», situada na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, com uma área de 1516,1875 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2006, é concessionada a Maria José Mexia Nunes Barata S. C. Nunes Mexia, como entidade equiparada a pessoa colectiva, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 541 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, Maria José Mexia Nunes Barata S. C. Nunes Mexia, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 326/91

de 10 de Abril

Pela Portaria n.º 430/90, de 12 de Junho, foi concedida à Associação de Caçadores do Porto e Alentejo uma zona de caça associativa, com uma área de 702,2000 ha, situada no concelho de Monforte.

A concessionária requereu agora a anexação de outras propriedades contíguas, com uma área de 728,8750 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdades da Oliveirinha» e anexas e «Cabeça Gorda» e outras, situadas na freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte, com uma área de 1431,0750 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concedida à Associação de Caçadores do Porto e Alentejo (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.579.89) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 242 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os membros da Associação de Caçadores do Porto e Alentejo, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça a Associação de Caçadores do Porto e Alentejo, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça, e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

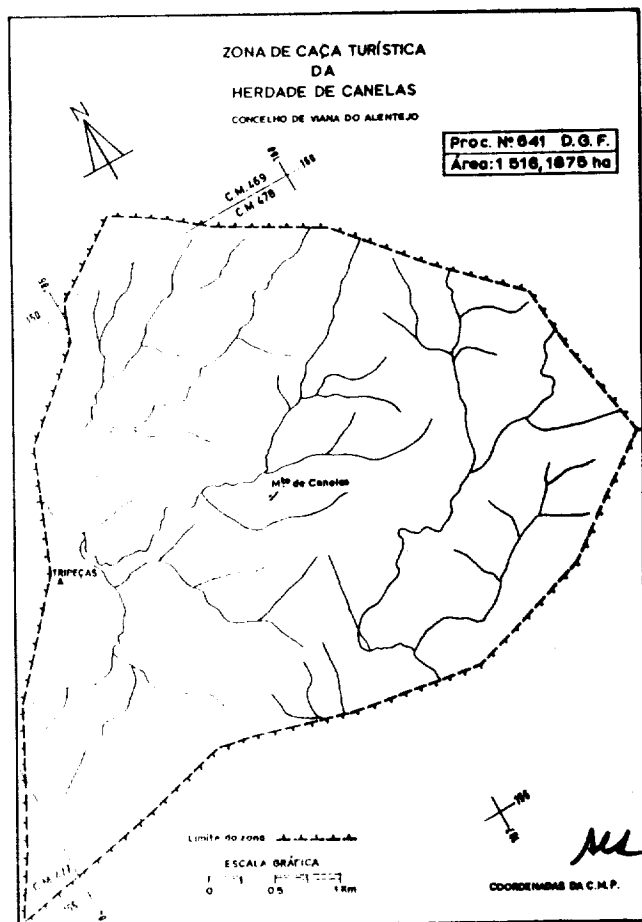
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

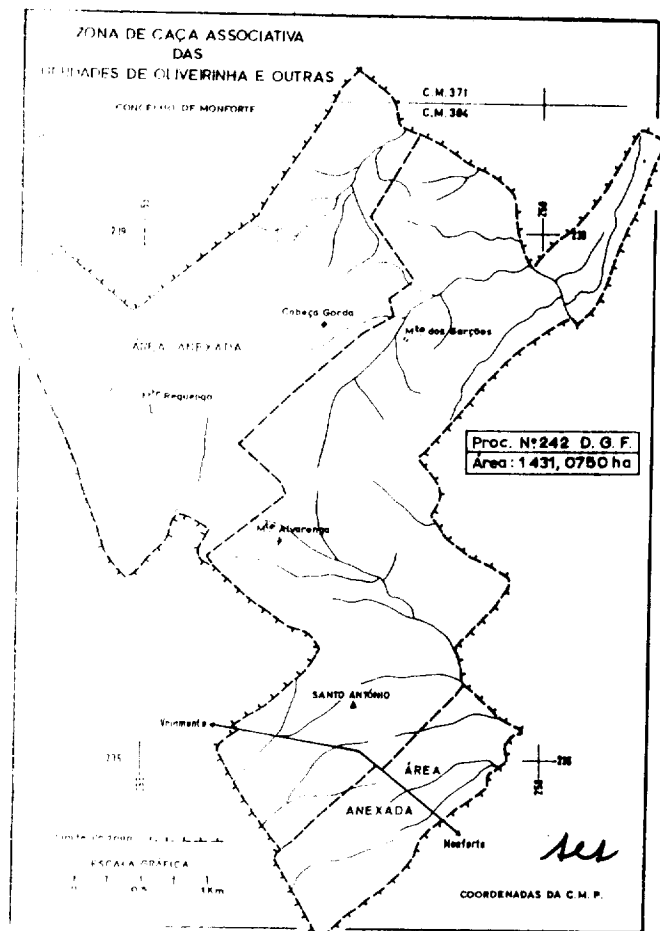
9.º É revogada a Portaria n.º 430/90, de 12 de Junho.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.





MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 327/91

de 10 de Abril

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Único

Alteração

O n.º 22.º da Portaria n.º 1215/90, de 18 de Dezembro, que criou o curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Electrotecnia e Telecomunicações na Escola Náutica Infante D. Henrique, passa a ter a seguinte redacção:

22.º

Classificação

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredon-

dada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

Ministérios da Educação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 328/91

de 10 de Abril

A Portaria n.º 481/90, de 28 de Junho, determina que os actuais operadores portuários, como tal licenciados nos portos nacionais, cumpram os requisitos fixados nessa portaria no prazo de 180 dias.

Não se encontrando reunidas as condições que permitam dar cumprimento àqueles requisitos, nomeadamente o que se refere ao capital, importa dilatar o prazo inicialmente estipulado.

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que seja prorrogado por um ano o prazo previsto no n.º 20.º da Portaria n.º 481/90, de 28 de Junho.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Portaria n.º 329/91

de 10 de Abril

Tendo em vista obviar aos naturais inconvenientes decorrentes do distanciamento entre os centros de decisão e os utentes do serviço, procede-se com a presente portaria à redefinição da actual área de jurisdição das direcções de transportes.

Assim, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 9/80, de 8 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A área de jurisdição de cada direcção de transportes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres fica assim definida:

1) Direcção de Transportes do Norte:

Distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança;

Concelhos de Espinho, Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Castelo de Paiva, Vale de Cambra e Santa Maria da Feira, do distrito de Aveiro;

Concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca, do distrito de Viseu; Concelho de Vila Nova de Foz Côa, do distrito da Guarda;

2) Direcção de Transportes do Centro:

Distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco e Guarda, com excepção do concelho de Vila Nova de Foz Côa;

Concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, do distrito de Aveiro;

Concelhos de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de

Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela, do distrito de Viseu;

3) Direcção de Transportes de Lisboa — distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal;

4) Direcção de Transportes do Sul — distritos de Évora, Portalegre, Beja e Faro.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 401/72, de 21 de Julho.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 12 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 242\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex